



**AFOGADOS  
DA INGAZEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº: 00032/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E LUCICLEIDE GALDINO SOBRINHO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 10.346.096/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito José Coimbra Patriota Filho, Brasileiro, Casado, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Dr. Ed-ek Gonçalves Lopes, S/Nº - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 224.027.134-53, Carteira de Identidade nº 1.966.784 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCICLEIDE GALDINO SOBRINHO - ME - AV RIO BRANCO, 282 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 08.026.972/0001-67, neste ato representado por Lucicleide Galdino Sobrinho, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Ernesto Mariano, 406, São Brás - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 032.505.774-56, Carteira de Identidade nº 5852577 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do **Processo Licitatório nº 031/2019 - Pregão Presencial nº 022/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 23 de Maio de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS XEROGRÁFICOS E ENCADERNAÇÕES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00022/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.713,50 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 048  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2007  
ELEMENTO: 33.90.39

GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 061  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 141  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0009.2021  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
UNIDADE: 252  
PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
UNIDADE: 359  
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE: 117  
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
UNIDADE: 101  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0007.2016  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 174  
PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0010.2023  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 322  
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2039  
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
UNIDADE: 287  
PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0012.2036  
ELEMENTO: 33.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
UNIDADE: 087  
PROJETO ATIVIDADE: 02.062.0006.2014  
ELEMENTO: 33.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal atestando a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 24/10/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



*[Handwritten signature]*

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira - PE, 24 de Outubro de 2019

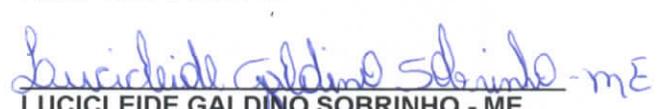
PELO CONTRATANTE

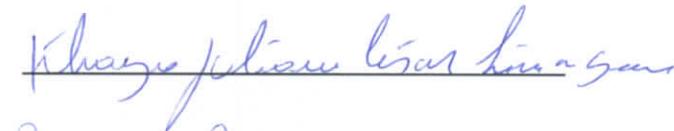
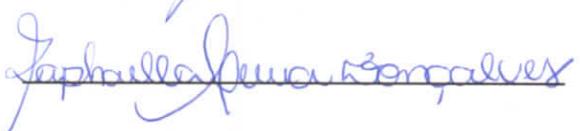
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO  
Prefeito  
224.027.134-53



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
LUCICLEIDE GALDINO SOBRINHO - ME  
LUCICLEIDE GALDINO SOBRINHO  
032.505.774-56

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Japhelle Pereira Gonçalves